



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 17 de julho de 2018.

Ofício nº 62/18
P. 09

Encaminhado às Comissões em 23/07/18

Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO EM 23/07/18

Encaminho a essa Casa de Leis, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, **em regime de urgência urgentíssima**, o incluso Projeto de Lei nº 49/18, de 17 de julho de 2018, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a regularização das normas previstas da nova legislação, Portaria Conjunta nº 02, de 15/01/2018, que trata sobre a criação do Fundo Municipal de Educação.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, urgentíssima, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


LUÍS FERNANDO GASPÉRINI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP.

Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
18/07/18
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0475-2018
18/07/2018 14:36:28

Projeto de Lei do Executivo

0049-2018



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 49/18, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Autoria do Executivo Municipal

APROVADO EM 23/07/18

Enviado às Comissões em 23/07/18

Presidente

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo proporcionar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Divisão de Educação ou órgão equivalente, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I. Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
 - 1) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
 - b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Divisão de Educação ou órgão equivalente;
 - c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Divisão de Educação;
 - d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
 - e) Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
 - f) Provimento de alimentação escolar.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- II. Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.
- III. Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- IV. Melhoria tecnológica na área de administração de recursos ligados à área da educação.
- V. Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação – FME será gerido e administrado pela Diretoria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal juntamente com um tesoureiro/diretor de finanças e o Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, instituído pela LEI Nº 3110/07 - DE 27 DE JUNHO DE 2007.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III. Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- IV. Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V. Firmar convênio, contratos referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI. Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII. Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.
- VIII. Responder perante a receita federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação;
- IX. Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- X. Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado as demonstrações mencionadas no inciso anterior e demais informações sempre que solicitadas pelos respectivos órgãos fiscalizadores dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- XI. Assinar digitalmente ou autorizar por via eletrônica perante a instituição bancária credenciada as transferências financeiras e ordens bancárias conjuntamente com o tesoureiro.
- XII. Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º. São atribuições do tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Município:

- I. Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, também, a Divisão de Educação.
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Educação referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos de receita.
- III. Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Avaliação e Controle Social:
 - a) Mensalmente as demonstrações de receita e despesas;
 - b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) Anualmente, o balanço geral do Fundo Municipal de Educação.
- IV. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

V. Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, bem como, avaliação econômico-financeira, apurada nas respectivas demonstrações.

VI. Manter junto a Diretoria de Educação e ao órgão competente do município os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor Executivo de Educação – Presidente;
- II. Um Coordenador da área de Administração Educacional – Vice-Presidente;
- III. Um Diretor de Escola;
- IV. Um Coordenador de Gestão Educacional ou equivalente;
- V. Um Membro do Controle Interno Municipal.

§1º - Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão cada um, um suplente, nomeado pelo Diretor Executivo de Educação.

§2º - O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento, sempre que necessário.

§3º - As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por vocação do seu Presidente.

§4º - As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§5º - O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Diretoria Executiva de Educação.

§6º - A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não remunerada.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I. Definir as normas operacionais do Fundo;
- II. Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III. Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financeiros pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V. Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI. Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VII. Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I. As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II. As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;
- III. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- IV. Recursos provenientes de convênios firmados pela Diretoria Executiva de Educação com outras entidades;
- V. Outras verbas que forem destinadas a área de Educação, através do FUNDEB.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos, transferências ou qualquer outra movimentação efetuados com recursos do Fundo.

§2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

- I. Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II. Democratização da gestão da educação pública;
- III. Nos programas e projetos mencionados no art. 1º desta lei.

Art. 12 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 14 O Diretor Executivo de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo - SP, 17 de julho de 2018.

LUIS FERNANDO GASPERINI

Prefeito Municipal

Encaminhado às Comissões em 23/07/18

Presidente

APROVADO EM 23/07/18